

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-DEADM/SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro de 2024, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.164.794/0001-80 sediada a Rua Dr. Machado, 86, Centro Manaus/AM, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pela Diretora-Presidente em exercício Sra. **NUBIA MACIEL BARRETO**, portador da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED] brasileira, residente e domiciliada na Rua [REDACTED], bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], Manaus/AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **001947/2023-27-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiantes nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para atender

as demandas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os materiais deverão estar disponíveis para retirada nas dependências da Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação de serviços; a Contratada deverá acusar o recebimento da solicitação de serviços até às 12h do dia útil subsequente ao dia enviado; ainda que a Contratada não acuse o recebimento da solicitação de serviços até o horário informado no subitem anterior, este será utilizado como início da contagem do prazo para a entrega dos materiais, salvo os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado pela Contratada; os materiais deverão ser retirados na sede da Contratada, na data acordada; os itens serão recebidos definitivamente com a aceitação dos itens, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta; o recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade; não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho; os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a R\$ 909.856,48 (Novecentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33913963, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000091, emitida na data de 19/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos

necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será

considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem,

alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 22 de fevereiro de 2024.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2024.02.22 13:16:47 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Assinado digitalmente por NUBIA MACIEL
BARRETO:27666719272
Data: 22.02.2024

NÚBIA MACIEL BARRETO

Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas,
em exercício.

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
ASS

AUGUSTO DE
SOUZA FONSECA
NETO:03325022286

Assinado de forma digital por
AUGUSTO DE SOUZA FONSECA
NETO:03325022286
Dados: 2024.02.22 18:56:15
-04'00'

NOME
CPF:
ASS



Governo do Estado destaca geração de 6 mil empregos e declaração comercial de novos campos de gás natural

Alex Pazuello / Secom

Governador afirmou que descoberta consolida mercado de gás, que tem avançado desde 2021, quando o Governo do Estado quebrou o monopólio do setor e ampliou a sua competitividade

No dia 16 de fevereiro, o Governo do Amazonas ressaltou a geração de cerca de 6 mil empregos na atividade de exploração do gás natural no Amazonas com os investimentos no campo do Azulão e com a declaração comercial de dois novos campos de exploração nos municípios de Silves e Itapiranga (a 240 e 227 quilômetros de Manaus, respectivamente). Desde a quebra do monopólio do mercado de gás no Amazonas pelo governador Wilson Lima, em 2021, o setor ganhou competitividade e tem atraído novos investimentos.

O anúncio da comercialidade dos dois novos campos – Campo de Tambaqui e Azulão Leste – feito pela Eneva à Agência Nacional do Petróleo (ANP) formaliza o fim da fase de exploração e o início da fase de desenvolvimento da produção pela empresa nas áreas. A Eneva, que já explora comercialmente o campo de Azulão, em Silves, vai apresentar à ANP os planos de desenvolvimento da exploração comercial dos dois novos campos.

Convidado para o anúncio da Eneva, o governador destacou que dos 6 mil novos empregos nas operações da empresa, até mil são apenas com as campanhas sísmicas de investigação subterrânea dos novos campos, com investimento privado de até R\$ 350 milhões. Outros 5 mil empregos diretos e indiretos chegarão a ser gerados com o auge das obras do complexo Azulão 950, também em Silves, formado por duas usinas em construção, com investimento privado de R\$ 5,8 bilhões.

A ANP reconhece o Amazonas como o estado que possui a maior reserva de gás em terra do país, algo em torno de 40 bilhões de metros cúbicos de poços já provados, com potencial para alcançar 100 bilhões de metros cúbicos. Segundo Wilson Lima, a exploração das reservas precisa se reverter em benefícios para a população.



O estado possui a maior reserva de gás em terra do país, algo em torno de 40 bilhões de metros cúbicos de poços já provados

Na ocasião, foi ressaltado o avanço da utilização do gás natural em residências, indústrias e veículos, superando mais de 17,4 mil unidades consumidoras (UC's) contratadas; seis postos de combustíveis em operação com gás natural veicular (GNV); e a rede de distribuição de gás natural (RDGN), que já possui 281 quilômetros de extensão, abrangendo mais de 20 bairros da capital.

Durante o evento, foi lembrado também a quebra do monopólio do gás natural realizada, em 2021, ao sancionar a Lei do Gás, de autoria do Governo do Amazonas e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado (Aleam), estabelecendo um novo marco legal do serviço de distribuição e comercialização e se apresentando como uma nova alternativa de matriz econômica para o estado, paralela à Zona Franca de Manaus.

“Nós temos hoje um gás natural como um processo, uma construção de uma alternativa econômica para o estado, além de contribuir para a sustentabilidade, pois o gás é um dos elementos para a transição energética”, afirmou o secretário da Semig, Ronney Peixoto.

Eneva

Maior operadora privada de gás natural em terra brasileira e empresa integrada de energia, a Eneva já opera no campo do Azulão, em Silves, onde o gás natural extraído é liquefeito e levado em carretas criogênicas até Boa Vista

(RR), onde é responsável por 70% do abastecimento da única capital não interligada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) por meio da termelétrica Jaguatirica II.

O Projeto Azulão 950 consiste na instalação de duas usinas termelétricas (UTES) a gás natural em Silves, utilizando combustível da Bacia do Amazonas. Com capacidade instalada de 950MW e escoamento a ser feito pelo SIN, a energia gerada será suficiente para abastecer mais de 3,7 milhões de residências em todo o Brasil, a partir do final de 2026.

Com os novos campos, firma-se o marco da primeira descoberta comercial de petróleo e gás natural no Estado nos últimos 20 anos, já que a última vez que isso aconteceu foi em 2004, quando a Petrobras declarou comercialidade do Campo de Azulão.

Cetam Silves

Com o termo de cooperação técnica firmado em outubro de 2023, entre Governo do Amazonas e Eneva, Silves terá uma Escola de Formação Técnica de Gás e Energia do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam). A obra é realizada pela empresa, como uma contrapartida social, na Escola Estadual Agobar Garcia e já conta com mais de 50 pessoas de Silves contratadas para trabalhar na obra, que tem investimento superior a R\$ 7 milhões e previsão de conclusão no final de maio.

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00141/2024

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE; VALOR: R\$ 2.938.217,95; OBJETO: Destinados para bloqueio dos recursos necessários para o prosseguimento do processo licitatório para contratação de consultoria técnica especializada para concepção do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Manaus; NOTA DE CRÉDITO N. 0002/2024; PROCESSO N. 01.01.025704.000285/2024-10.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 168353

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM-PORTARIA/SEINFRA/GS/N.º 00258/2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DE LIMA - Motorista. PCDP 063/2024 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 09/02/2024. PCDP 064/2024 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 08/02/2024. PCDP 065/2024 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 06/02/2024. PCDP 066/2024 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 07/02/2024. Objetivo: Conduzir servidora Maria do Perpétuo Socorro F. de Oliveira, para realizar vistoria técnica que consiste em identificar e notificar as construções irregulares edificadas na Faixa de Domínio e acostamentos por toda extensão da Rodovia AM-070. PCDP 088/2024 - Destino: Novo Airão/AM. Período: 20/02/2024. Objetivo: Conduzir servidora Níbia Pinho Azedo, para proceder fiscalização referente a obra do CV.012/2021-SEINFRA. PAULO ESTEVES FERNANDES NETO - Assessor II. PCDP 067/2024 - Destino: Iranduba/AM. Período: 08/02/2024. Objetivo: Visita aos ramais do Açutuba e Lago do Calado. PEDRO HENRIQUE ANDRADE E PAIVA - Assessor IV. PCDP 068/2024 - Destino: Careiro/AM. Objetivo: Conduzir o servidor Paulo Esteves Fernandes Neto ao Município de Iranduba/AM, para realizar visita aos ramais do Açutuba e Lago do Calado. PCDP 070/2024 - Destino: Careiro/AM. Período: 16/02/2024. Objetivo: Conduzir o servidor Pedro Henrique Andrade e Paiva, para realizar visita ao Ramal do Mamorí. THIAGO FELIPE VERÇOSA DE SOUZA - Gerente. PCDP 071/2024 - Destino: Borba/AM. Período: 16 a 18/02/2024. Objetivo: Proceder fiscalização nas atividades do Termo de Contrato n.º 026/2022-SEINFRA, referente aos serviços da Obra de Recuperação e melhoria do Ramal do Mapiá no município de Borba/AM. NIBIA PINHO AZEDO - Gerente. PCDP 072/2024 - Destino: Novo Airão/AM. Período: 06/03/2024. Objetivo: Proceder fiscalização referente a obra do CV.015/2022-SEINFRA e PCDP 073/2024 - Destino: Novo Airão/AM. Período: 27/03/2024. Objetivo: Proceder fiscalização referente a obra do CV.012/2021-SEINFRA. PHILIPPE ANTONIO MORAES DE AQUINO - Assessor I. PCDP 074/2024 - Destino: Rio Preto da Eva/AM. Período: 09/02/2024. Objetivo: Proceder o Recebimento Definitivo das obras e serviços de engenharia para a Recuperação do Ramal do Sulivan Portela (19,3 km) referente ao CT.032/2021-SEINFRA e PCDP 080/2024 - Destino: Apuí/AM. Período: 22 a 26/02/2024. Objetivo: Proceder Fiscalização referente ao CT.009/2022-SEINFRA - "Obras e Serviços de engenharia para revisão geral no Prédio da UEA - Núcleo de Ensino Superior de Apuí/AM" e PCDP 083/2024 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 01/03/2024. Objetivo: Proceder Fiscalização na Obra do CT.00003/2023-FUPEAM - Construção da Unidade Prisional de Manacapuru/AM. PCDP 084/2024 - Destino: Careiro/Autazes/Nova Olinda do Norte/AM. Período: 04 a 06/03/2024. Objetivo: Proceder Fiscalização CT.010/2022-SEINFRA. ERIECON COSTA ARAUJO - Assessor II. PCDP 076/2024 - Destino: Tefé/Japurá/AM. Período: 05 a 08/03/2024. Objetivo: Proceder fiscalização referente a Prestação de Contas do CV.031/2021-SEINFRA, na Sede do Município de Japurá/AM. LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO FALCÃO - Assessor I. PCDP 077/2024 - Destino: Tabatinga/Amaturá/AM. Período: 04 a 07/03/2024. Objetivo: Realizar vistoria técnica após alteração do Plano de Trabalho no Termo de Convênio n.º 007/2022-SEINFRA, no município de Amaturá/AM e PCDP 090/2024 - Destino: Presidente Figueiredo/AM. Período: 19/02/2024 e PCDP 091/2024 - Destino: Presidente Figueiredo/AM. Período: 21/02/2024 e PCDP 093/2024 - Destino: Presidente Figueiredo/AM. Período: 20/02/2024. Objetivo: Realizar fiscalização para Prestação de Contas da 3ª Parcela do CV.003/2021-SEINFRA. YSLEY ARAÚJO DOS SANTOS - Assessor II. PCDP 078/2024 - Destino: Tabatinga/Amaturá/AM. Período: 04 a 07/03/2024. Objetivo: Realizar vistoria técnica após alteração do Plano de Trabalho no Termo de Convênio n.º 007/2022-SEINFRA, no município de Amaturá, onde serão verificados os índices físicos e mecânicos do Pavimento Rígido executado. NORMANDO RABELO PINHEIRO - Assessor II. PCDP 079/2024 - Destino: Itacoatiara/Urucurituba/AM. Período: 29/02 a 01/03/2024. Objetivo: Realizar Fiscalização do CT.016/2021-SEINFRA. RODRIGO ANDRADE COSTA - Assessor I. PCDP 089/2024 - Destino: Itacoatiara/AM. Período:

27 a 29/02/2024. Objetivo: Proceder fiscalização dos serviços da previa da 9ª medição do CT090/2022-SEINFRA. Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 168386

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA

Retificação da Publicação do dia 16/02/2024, Edição nº 35.164 do DOE, pág. 15, Poder Executivo - Seção II, referente ao Extrato nº 010/2024 - SEJUSC. **ONDE SE LÊ:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2022 - SEJUSC. **LEIA-SE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 001/2022 - SEJUSC. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Manaus, 26 de fevereiro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 168399

EXTRATO Nº 015/2024-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 001/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para atender a SEJUSC, conforme Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 909.856,48 (novecentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2024; **Data da Assinatura:** 22/02/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33913963; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0000091; **Processo Administrativo:** 01947/2023-27; **Fundamento do ato:** Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Manaus, 26 de fevereiro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 168448

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 028/2024 - GSEAS

DESTACA e dá outras providências

A Secretária de Estado da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004.

CONSIDERANDO o teor do processo nº 000413/2024-18-Unidade Gestora Secretaria de Estado da Assistência Social..

RESOLVE:

CONCEDER Destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.024.467,80 (um milhão vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), tendo como objeto: locação de equipamentos de estrutura para eventos de festividades para suprir necessidades dos projetos e ações dessas SEAS e suas Unidades Descentralizadas, Capital e Interior.

Programa de Trabalho: 08.244.3235.2070.0001 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS

Fonte: 2.660.243.0.0000.0000

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Total (R\$)
	ESPECIFICAÇÃO	
339039	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	1.024.467,80

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Manaus, 26 de fevereiro de 2024.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 168376